

Regulamento do Cursos de Mestrado e Doutorado em Telecomunicações

Seção I – Dos Objetivos

Art. 1.º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Telecomunicações do Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel tem os seguintes objetivos:

I – Desenvolver conhecimento técnico e científico especializado na área de Telecomunicações;

II – Expandir as fronteiras do conhecimento na área de Telecomunicações;

III – Habilitar os alunos para o exercício das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e docência em ensino superior;

IV – Realizar pesquisas científicas e tecnológicas que resultem em soluções inovadoras, visando contribuir para o desenvolvimento nacional.

Seção II – Da Estrutura Acadêmica dos Cursos

Art. 2.º Os Cursos são constituídos por um conjunto de disciplinas, atividades de estudos avançados orientados, denominadas “Estudos Avançados I” e “Estudos Avançados II” para o Doutorado e “Estudos Especiais” para o Mestrado, e uma Tese individual ou uma Dissertação individual, respectivamente para o Doutorado e para o Mestrado, sobre pesquisa relacionada à área de conhecimento do programa de pós-graduação.

Parágrafo Único. O número de créditos atribuídos às disciplinas e aos estudos avançados estão definidos nos artigos 3º e 4º, respectivamente; não é atribuído crédito ao desenvolvimento da Tese de Doutorado ou da Dissertação de Mestrado.

Art. 3.º As disciplinas são ministradas em nível de pós-graduação para alunos portadores de diploma de graduação e com bases científica e matemática suficientes para acompanhá-las, tanto em relação aos conteúdos quanto ao ritmo requerido pela natureza do Curso.

Parágrafo Único. A cada disciplina oferecida será atribuído um número de créditos, na base de 1 (um) crédito para cada 15 horas de atividade em sala de aula e/ou laboratório.

Art. 4.º As atividades Estudos Avançados I, Estudos Avançados II e Estudos Especiais são atividades acadêmicas, orientadas pelo professor orientador, que objetivam permitir ao aluno a aquisição de conhecimentos avançados específicos necessários para o desenvolvimento de seu trabalho de Tese de Doutorado ou de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único. Às atividades Estudos Avançados I, Estudos Avançados II e Estudos Especiais, serão atribuídos 4 créditos, para cada uma, devendo esta atividade

orientada corresponder ao esforço acadêmico de uma disciplina com carga horária de 60 horas.

Art. 5.º Para a conclusão do Curso o aluno deve cumprir, com aproveitamento, um mínimo de 48 créditos para o Doutorado ou 24 créditos para o Mestrado, havendo possibilidade de aproveitamento de estudos anteriores e créditos cursados na condição de aluno especial, conforme os limites estabelecidos nas Seções XIII e XIV deste regulamento, além dos demais requisitos definidos nas Seções XVI e XVII deste regulamento.

Seção III – Do Conselho dos Cursos

Art 6.º O Conselho dos Cursos de Mestrado e Doutorado tem a mesma composição e é constituído:

- I – Pelo Coordenador dos Cursos de Mestrado e Doutorado, como seu Presidente;
- II – Por quatro representantes do corpo docente dos Cursos;
- III – Por um representante do corpo discente do Curso de Mestrado;
- IV – Por um representante do corpo discente do Curso de Doutorado.

§ 1.º Os representantes do corpo docente são indicados por seus pares e têm mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2.º O representante do corpo discente é indicado por seus pares e tem mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art 7.º São atribuições do Conselho dos Cursos:

- I – Propor alterações neste Regulamento;
- II – Aprovar os pedidos de validação de estudos realizados anteriormente, para efeito de aproveitamento de créditos;
- III – Aprovar os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão dos Cursos;
- IV – Estabelecer o número de vagas para os Cursos;
- V – Aprovar a composição das bancas examinadoras do exame de qualificação e de defesa de tese, para o Curso de Doutorado, e da defesa de dissertação, para o Curso de Mestrado;
- VI – Dar parecer sobre os casos omissos deste Regulamento;
- VII – Aprovar a mudança de Professor Orientador; e
- VIII – Indicar a composição do Corpo Docente dos Cursos, conforme os critérios estabelecidos na Seção V deste regulamento, e encaminhá-la para aprovação do Pró-Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 8.º O Conselho dos Cursos reunir-se-á ordinariamente três vezes por semestre, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1.º O Conselho dos Cursos só poderá se reunir com a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º A aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com o voto favorável da maioria dos presentes.

§ 3.º O Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Seção IV – Da Coordenação dos Cursos

Art. 9.º Os Cursos de Mestrado e Doutorado terão um único Coordenador, que deve pertencer ao corpo docente de ambos os Cursos, nomeado pelo Diretor do Inatel, mediante indicação do Pró-Diretor de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 10. Compete ao Coordenador:

I – Coordenar a elaboração e a atualização dos planos de ensino das disciplinas dos Cursos;

II – Estabelecer contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento dos Cursos;

III – Decidir, *ad referendum* do Conselho, em situações de urgência;

IV – Exercer a supervisão do funcionamento dos Cursos;

V – Coordenar as atividades de avaliação e de melhoria dos Cursos; e

VI – Elaborar o Calendário Escolar e o Horário de Aulas dos Cursos.

Seção V – Do Corpo Docente dos Cursos

Art. 11. O corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado será, preferencialmente, compartilhado por ambos os cursos, sendo que o credenciamento para atuação no Curso de Doutorado deve satisfazer as regras definidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1.º Para fazer parte do corpo docente do doutorado o professor deve ter, ao menos, concluído duas orientações (no Inatel ou não) nos níveis de mestrado ou doutorado.

§ 2.º O corpo docente do doutorado será fixado pelo Conselho dos Cursos, aprovado pelo Pró-Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa, e conterà ao menos dez docentes.

Seção VI – Do Número de Vagas

Art. 12. O número de vagas é fixado, semestralmente, a cada novo ingresso de alunos, em função da disponibilidade de docentes para orientação de trabalhos de tese ou dissertação e da disponibilidade de recursos de laboratórios exigidos para o bom andamento dos Cursos.

§ 1.º Para o corpo docente inicialmente estabelecido para o Curso de Doutorado, o número de vagas oferecido a cada semestre para o Curso de Doutorado é fixado em 8 (oito) alunos.

§ 2.º Caso haja evasão de alunos do Curso de Doutorado, por desistência ou desligamento, admitir-se-á, em caráter excepcional, aprovado pelo Conselho dos Cursos, um número de alunos entrantes, em um dado semestre, maior do que o número 8 fixado no Parágrafo 1º deste artigo, de modo a compensar a evasão e recompor o corpo docente do Curso de Doutorado;

§ 3.º O número máximo de alunos em fase de elaboração de trabalho de conclusão de curso (dissertação ou tese) por orientador é limitado em 8 (oito), somando-se os orientados de mestrado e doutorado.

§ 4.º Em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Conselho, será permitida a orientação de um número superior a 8 (oito) alunos.

Seção VII – Da Admissão e Matrícula de Alunos Regulares

Art. 13. É considerado aluno do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado em Telecomunicações do Inatel todo aquele que teve sua matrícula inicial efetivada e não concluiu o respectivo Curso ou não foi desligado.

Art. 14. Os candidatos aos Cursos de Mestrado ou Doutorado devem se inscrever, no período definido em calendário, apresentando na Secretaria do Curso os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II – Histórico Escolar do curso de graduação;

III – Histórico Escolar do curso de mestrado, apenas para candidatos ao doutorado;

IV – *Curriculum Vitae*, obrigatoriamente no formato “Currículo Lattes” para o Doutorado;

V – Diploma do curso de graduação (caso não tenha ainda o diploma, provisoriamente é aceita declaração da IES mencionando a colação de grau do curso de graduação);

VI – Para o Doutorado, diploma do curso de mestrado ou declaração de conclusão do curso de mestrado ou carta de seu orientador de mestrado atestando que a defesa da dissertação ocorrerá antes do período de matrícula do Curso de Doutorado do Inatel; e

VII – Cartas de recomendação de dois professores de área afim que conheçam o desempenho acadêmico do candidato.

Art. 15. A seleção dos candidatos será feita por uma comissão designada pelo Coordenador dos Cursos, com base na análise da documentação fornecida, levando-se em conta:

I – Disponibilidade de professores orientadores na área de interesse manifestada pelo candidato em seu formulário de inscrição;

II – Resultados acadêmicos obtidos pelo candidato em seu(s) curso(s) de graduação, para o Curso de Mestrado, e de mestrado, para o Curso de Doutorado;

III – Experiência profissional do candidato;

IV – Capacidade individual do candidato de desenvolver trabalho de pesquisa; e

V – Pareceres das cartas de recomendação dos professores.

§ 1.º A critério da comissão, o processo de escolha dos candidatos poderá incluir entrevistas individuais, exames de conhecimento na área de interesse ou outros procedimentos julgados necessários.

§ 2.º A lista dos candidatos selecionados será divulgada na página dos cursos de Mestrado e Doutorado em Telecomunicações na *home page* do Inatel.

§ 3.º Para o Curso de Doutorado, o principal critério de seleção deve ser as publicações de artigos relevantes, na área do curso ou área correlata, realizadas pelo candidato.

Art. 16. Os candidatos selecionados deverão efetivar a matrícula no período previsto no calendário, na Secretaria do Curso, apresentando os documentos exigidos e de acordo com os procedimentos em vigor.

§ 1.º No ato da matrícula, inicial ou subsequente, o aluno deverá indicar, através do formulário próprio, a lista de disciplinas e atividades que deseja cursar no semestre, aprovada pelo seu Orientador.

§ 2.º No Curso de Doutorado, as atividades acadêmicas Estudos Avançados I e Estudos Avançados II não podem ser realizadas em um mesmo semestre, salvo na exceção prevista no parágrafo 10 deste artigo.

§ 3.º O requerimento de matrícula do candidato poderá ser deferido no todo ou em parte, em função de disponibilidade de vagas e recursos laboratoriais.

§ 4.º Caso o requerimento de matrícula não seja deferido em sua totalidade, o candidato terá um prazo de 15 dias, a contar da divulgação da confirmação da matrícula, prevista em calendário, para solicitar alteração de matrícula.

§ 5.º É facultado ao aluno o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do prazo estipulado no calendário, desde que aprovado por seu Orientador, ficando, no entanto, obrigado a cumprir com todos os encargos financeiros decorrentes do ato de sua matrícula inicial.

§ 6.º A(s) disciplina(s) em que o aluno efetuou cancelamento de matrícula não constará(ão) do seu histórico escolar e não será(ão) utilizada(s) para avaliação de seu desempenho no Curso.

§ 7.º O aluno em fase de elaboração de trabalho de tese ou dissertação deverá, a cada semestre, se matricular na disciplina “Tese de Doutorado” ou “Dissertação de Mestrado e, na primeira vez em que se matricular, entregar, no ato da matrícula, o seu Plano de Tese ou Plano de Dissertação aprovado pelo seu Orientador.

§ 8.º Para a matrícula nas atividades “Estudos Avançados I”, “Estudos Avançados II” ou “Estudos Especiais”, o aluno deve entregar um plano de trabalho, aprovado pelo seu Orientador, constituído por um conjunto de atividades equivalentes a uma disciplina de 60 horas de atividades em sala de aula.

§ 9.º O aluno deverá cursar, a cada semestre, no mínimo duas disciplinas ou uma disciplina e uma atividade de Estudo Avançado, para o Doutorado, ou Estudo Especial, para o mestrado, exceto no caso de faltar apenas quatro créditos para completar os 48 (quarenta e oito) créditos ou na exceção prevista no parágrafo 10 deste artigo, para o Doutorado, ou 24 créditos, para o Mestrado, para integralização do programa, quando será permitido cursar uma disciplina ou uma atividade de Estudo Avançado ou Estudo Especial.

§ 10. Se faltarem apenas oito créditos para o aluno completar os quarenta e oito créditos necessários para o doutorado e o aluno não tiver ainda cursado as atividades Estudos Avançados I e Estudos Avançados II, é facultado ao aluno a matrícula apenas em Estudos Avançados I, cumprindo no semestre corrente apenas quatro créditos, ou a matrícula concomitante em Estudos Avançados I e Estudos Avançados II, cabendo ao orientador a análise e decisão da situação que melhor irá contribuir para o desenvolvimento da tese de doutorado dentro do cronograma previsto.

Art. 17. É facultado ao aluno a interrupção temporária do Curso, através de processo de trancamento de matrícula, por motivo superveniente, devidamente justificado, solicitado dentro do prazo previsto em calendário, desde que aprovado por seu Orientador.

§ 1.º O período de trancamento de matrícula será de, no máximo, seis meses.

§ 2.º Será permitido um único pedido de renovação de trancamento de matrícula por seis meses, em caráter excepcional, desde que devidamente justificado e aprovado por seu Orientador e pelo Conselho dos Cursos.

§ 3.º O período de trancamento de matrícula não será computado no tempo de integralização do Curso apenas quando motivado por questões graves de saúde, a critério do Conselho dos Cursos, devidamente comprovada por laudo médico, do próprio aluno ou dos seguintes familiares: cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§ 4.º O trancamento de matrícula não poderá ser usado como meio para dilatação do prazo de integralização dos Cursos.

§ 5.º Esgotado o prazo de trancamento de matrícula e não retomando o aluno as atividades do Curso, ele será automaticamente desligado do programa, com o cancelamento dos créditos obtidos.

Seção VIII – Da Admissão e Matrícula de Alunos Especiais

Art. 18. Os portadores de diploma de curso de graduação que desejem frequentar disciplina(s) isolada(s), poderão se matricular como alunos especiais, havendo vagas e sendo selecionados, a critério do Conselho dos Cursos.

Parágrafo Único: Os alunos de graduação do Inatel, matriculados no 9º ou 10º períodos dos Cursos de Engenharia ou no 6º período dos Cursos de Tecnologia, poderão cursar até duas disciplinas isoladas na qualidade de aluno especial do Mestrado, respeitadas as seguintes condições:

I – O aluno não poderá ter qualquer dependência de disciplina em seu curso de graduação no momento da inscrição como aluno especial;

II – O aluno deverá ter, nas disciplinas de graduação já cursadas, média global igual ou superior a 70.

Art. 19. A seleção dos candidatos a aluno especial dar-se-á pelos mesmos critérios definidos para a seleção dos alunos regulares.

Art. 20. O prazo para inscrição como aluno especial será definido no calendário do Curso.

Seção IX – Da Orientação das Atividades dos Alunos Regulares

Art. 21. Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um professor permanente do Curso.

§ 1.º Excepcionalmente, será permitida a orientação por professor colaborador, desde que aprovada previamente pelo Conselho dos Cursos.

§ 2.º O professor orientador deverá manifestar a aceitação do orientado em documento apropriado.

§ 3.º É permitida a existência de co-orientador, interno ou externo ao programa, desde que solicitado pelo professor orientador e aprovado pelo Coordenador dos Cursos.

Art. 22. São atribuições do Professor Orientador:

I – Definir, em conjunto com o aluno, o tema de seu trabalho de tese ou dissertação;

II – Elaborar o programa de disciplinas e atividades a serem cursadas pelo aluno;

III – Acompanhar permanentemente o trabalho realizado pelo aluno e o progresso de seus estudos; e

IV – Propor ao Conselho dos Cursos a composição das bancas examinadoras do exame de qualificação e de defesa de tese, para o Doutorado, ou de defesa de dissertação, para o Mestrado.

Art. 23. Admitir-se-á a mudança de professor orientador, desde que devidamente justificada, a critério do Conselho dos Cursos.

Seção X – Da Avaliação e do Prosseguimento de Alunos Regulares e Especiais

Art. 24. Ao final do semestre letivo, o professor atribuirá um conceito final a cada aluno que concluir a(s) disciplina(s) ou a atividade sob sua responsabilidade.

§ 1.º Os conceitos e seus respectivos pesos, que serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento do aluno, são:

- I – Conceito A (Excelente) – peso 4 – aprovado;
- II – Conceito B (Bom) – peso 3 – aprovado;
- III – Conceito C (Regular) – peso 2 – aprovado;
- IV – Conceito D (Insuficiente) – peso 1 – reprovado (por rendimento ou por falta);
- V – Conceito E (Abandono) – peso 0 – reprovado;
- VI – Conceito S (Suficiente) – sem peso para cálculo de coeficiente de rendimento – aprovado;
- VII – Conceito I (Insuficiente) – sem peso para cálculo de coeficiente de rendimento – reprovado.

§ 2.º Os conceitos S (Suficiente) e I (Insuficiente) se aplicam às atividades Estudos Avançados I e Estudos Avançados II, à disciplina Tese de Doutorado e ao Exame de Suficiência em Língua Inglesa, para o Curso de Doutorado, e às atividades de Estudos Especiais, à disciplina de Dissertação de Mestrado e ao Exame de Proficiência em Língua Inglesa, para o Curso de Mestrado.

§ 3.º A avaliação final levará em conta o desempenho do aluno em atividades tais como:

- I – Provas escritas e práticas;
- II – Trabalhos de pesquisa individual ou em grupo;
- III – Apresentação de trabalhos em seminários, congressos e encontros de caráter científico, dentro e fora da instituição; ou
- IV – Outras atividades relevantes para a formação acadêmica do aluno, a critério do professor.

Art. 25. A frequência às aulas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas ministradas.

Art. 26. No final de cada semestre será calculado o coeficiente de rendimento do semestre para os alunos especiais, obtido pela média ponderada dos pesos associados aos conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas no respectivo semestre, tomando-se o número de créditos de cada disciplina como base de ponderação:

$$CR_s = \frac{\sum_{i=1}^{N_s} c_i p_i}{\sum_{i=1}^{N_s} c_i}$$

onde N_s é o número total de disciplinas cursadas no semestre, c_i é o número de créditos da i -ésima disciplina e p_i é o peso obtido na i -ésima disciplina conforme Art. 24, Parágrafo 1º

Art. 27. No final de cada semestre será calculado o coeficiente de rendimento global (CR) do aluno regular, obtido pela média ponderada dos pesos associados aos conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas até este momento, incluindo disciplinas cursadas como aluno especial (nos cursos de Mestrado e Doutorado do Inatel) que tenham sido aproveitadas para a integralização do número mínimo de créditos necessários do respectivo curso, tomando-se o número de créditos de cada disciplina como base de ponderação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^N c_i p_i}{\sum_{i=1}^N c_i}$$

onde N é o número total de disciplinas cursadas, c_i é o número de créditos da i -ésima disciplina e p_i é o peso obtido na i -ésima disciplina conforme Art. 24, Parágrafo 1º.

§ 1.º É facultado ao aluno, mediante autorização do orientador, refazer disciplinas, uma única vez, com os objetivos de aprimorar seus conhecimentos e aumentar o coeficiente de rendimento global.

§ 2.º O conceito obtido na(s) disciplina(s) refeita(s) deverá substituir o conceito anteriormente obtido, mesmo que inferior a este.

Art. 28. Para que o aluno especial possa prosseguir no Curso ele deve, a cada semestre, satisfazer o seguinte requisito mínimo: não ter obtido, pelo terceiro semestre, consecutivo ou não, coeficiente de rendimento semestral inferior a 2.

§ 1.º Os alunos especiais que não cumprirem o requisito estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do Curso e não poderão ser aceitos novamente no programa, na condição de aluno especial ou regular.

§ 2.º O estabelecido neste artigo passa a vigorar a partir do 2º semestre de 2017, inclusive, para toda e qualquer matrícula de aluno especial, mesmo para aqueles que já cursaram disciplina nesta condição, para os quais o cálculo do coeficiente de rendimento semestral começará a ser computado a partir do 2º semestre de 2017, inclusive, para a aplicação deste artigo.

Art. 29. Para que o aluno regular possa prosseguir no Curso ele deve, a cada semestre, satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

I – Não ter sido reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina, incluindo Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado, ou em uma mesma atividade, nominalmente Estudos Avançados I, Estudos Avançados II ou Estudos Especiais;

II – Ter coeficiente de rendimento global, calculado como descrito no Art. 27, maior ou igual a 2.

§ 1.º Os alunos regulares que não cumprirem os requisitos estabelecidos neste artigo serão automaticamente desligados.

§ 2.º Os alunos regulares que forem desligados não poderão ser aceitos novamente no programa.

Seção XI – Da Distribuição de Bolsas

Art. 30. A cada semestre, o número de bolsas será fixado pelo Conselho dos Cursos em função dos recursos disponíveis.

Art. 31. As bolsas serão distribuídas para alunos regulares com dedicação integral ao Curso, de acordo com o critério de seleção definido pelo Conselho dos Cursos e o que estabelece o Regulamento de Bolsas de Mestrado e Doutorado aprovado pela Finatel.

Seção XII – Dos Prazos Para Integralização do Curso

Art. 32. O intervalo de tempo decorrido entre a matrícula inicial do aluno no Curso e a defesa do trabalho de tese ou dissertação, descontados os períodos de trancamento de matrícula que satisfaçam o critério definido no Parágrafo 3º do Art. 17, deverá ser de no mínimo dois anos e de no máximo quatro anos para o Doutorado, e de no mínimo um ano e no máximo três anos para o Mestrado.

§ 1.º Mediante solicitação e justificativa do professor orientador, a critério do Conselho dos Cursos, por motivos excepcionais, o prazo de integralização poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, desde que o aluno tenha, no momento da solicitação, coeficiente de rendimento global, computado sobre as disciplinas utilizadas para integralizar os créditos necessários para a defesa da tese, maior ou igual a 3.

§ 2.º Esgotado o prazo máximo, o aluno estará automaticamente desligado do Curso, respeitado o caso previsto no parágrafo anterior.

Seção XIII – Do Aproveitamento dos Estudos

Art. 33. O título de Mestre obtido em curso em área correlata à área do Curso de Doutorado em Telecomunicações, a critério do Conselho dos Cursos, poderá ser aproveitado, para o Curso de Doutorado, como equivalente a 24 créditos.

Art. 34. Os estudos realizados em Curso de Pós-graduação Stricto Sensu de outra IES poderão ser aproveitados, até o limite de 12 (doze) créditos, para o curso de Mestrado ou Doutorado, a critério e mediante aprovação do Conselho dos Cursos, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I – Não tenham sido cursados há mais de 3 (três) anos;

II – Tenham a aprovação do professor orientador; e

III – Para aproveitamento no Doutorado, não façam parte de curso de Mestrado concluído e que tenham sido aproveitados como definido no Art. 33.

Parágrafo único. Os créditos de disciplinas cursadas há mais de três anos poderão ser aproveitados em caráter excepcional, a critério do Conselho do Curso, desde que devidamente justificadas pelo professor orientador.

Art. 35. Para o curso de Mestrado, os estudos realizados em Curso de Especialização do Inatel poderão ser aproveitados, desde que o referido curso tenha sido concluído com sucesso, até o limite de 12 (doze) créditos, a critério e mediante aprovação do Conselho dos Cursos, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I – Não tenham sido cursados há mais de 3 (três) anos;

II – Tenham a aprovação do professor orientador.

Parágrafo único. Os créditos de disciplinas cursadas há mais de três anos poderão ser aproveitados em caráter excepcional, a critério do Conselho dos Cursos, desde que devidamente justificadas pelo professor orientador.

Art. 36. O pedido de aproveitamento de estudos deve ser encaminhado ao Conselho dos Cursos, através do professor orientador, acompanhado de toda a documentação necessária para comprovar o mérito dos estudos realizados.

Seção XIV – Da Validação de Créditos

Art. 37. Os créditos de disciplinas cursadas como aluno especial dos Cursos de Mestrado ou Doutorado do Inatel poderão ser validados, no seu respectivo curso, até o limite de 12 (doze) créditos, a critério e mediante aprovação do Conselho dos Cursos, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - Não tenham sido cursados há mais de 3 (três) anos;

II – Tenham a aprovação do professor orientador.

Parágrafo único. Os créditos de disciplinas cursadas há mais de três anos poderão ser validados, em caráter excepcional, a critério do Conselho dos Cursos, desde que devidamente justificado pelo professor orientador.

Seção XV – Do Exame de Qualificação

Art. 38. Até o final do 5º semestre, a partir do início de sua matrícula como aluno regular, o aluno de Doutorado deve se submeter a um Exame de Qualificação, no qual devem ser apresentados os progressos obtidos nos estudos realizados, bem como um planejamento acadêmico detalhado da finalização da Tese de Doutorado.

§ 1.º O exame de qualificação será avaliado por uma banca composta por três examinadores portadores do título de doutor, sendo um deles o professor orientador, com pelo menos um examinador externo ao Inatel.

§ 2.º A banca será indicada pelo professor orientador e deve ser previamente aprovada pelo Conselho dos Cursos.

§ 3.º O exame de qualificação será avaliado com base em um relatório escrito que contenha o detalhamento dos progressos obtidos e o planejamento acadêmico detalhado da finalização da Tese de Doutorado e com base em uma apresentação oral com duração de 30 minutos.

§ 4.º A banca examinadora deve atribuir um dos seguintes conceitos ao aluno: Aprovado ou Reprovado.

§ 5.º O conceito emitido pela banca examinadora será definido pela maioria dos seus membros.

§ 6.º Um aluno reprovado no exame de qualificação poderá passar por outro exame de qualificação em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do exame em que foi reprovado.

§ 7.º O aluno que for reprovado duas vezes no exame de qualificação será desligado do Curso.

Seção XVI – Do Trabalho de Tese ou de Dissertação

Art. 39. A Tese de Doutorado ou a Dissertação de mestrado será um trabalho individual preparado sob a supervisão do professor orientador.

Parágrafo único. Apenas os alunos regulares podem se matricular na disciplina “Tese de Doutorado” ou “Dissertação de Mestrado”.

Art. 40. Os requisitos mínimos a serem cumpridos para que o aluno se habilite a apresentar seu trabalho de tese ou dissertação são:

I – Ter completado, com aprovação, um mínimo de 48 créditos, para Tese de Doutorado, ou 24 créditos, para Dissertação de Mestrado;

II – Ter sido aprovado no exame de qualificação, apenas para Tese de Doutorado;

III – Ter o pedido de composição da banca examinadora, feito pelo seu professor orientador, aprovado pelo Conselho dos Cursos;

IV – Ter sido aprovado em exame de suficiência, considerando capacidade de escrita e leitura, na língua inglesa, para Tese de Doutorado, ou exame de proficiência em língua inglesa, considerando capacidade de leitura, para Dissertação de Mestrado;

V – Ter coeficiente de rendimento, calculado como descrito no Art. 27, considerando apenas as disciplinas utilizadas para integralizar o mínimo de 48 créditos, para o Doutorado, ou 24 créditos, para o Mestrado, de que trata o item I deste artigo, maior ou igual a 3;

VI – Para o Curso de Doutorado, ter pelo menos um artigo aceito para publicação em periódico científico classificado pela CAPES, na área do Curso, como Qualis A1 ou A2, ou dois artigos em periódico científico classificado pela CAPES como A3 ou A4;

VII - Para o Curso de Mestrado, ter pelo menos um artigo publicado em anais de eventos científicos ou periódicos classificados pela CAPES, ou ter dois artigos submetidos para avaliação em eventos científicos ou periódicos classificados pela CAPES; e

VIII – Ter assinado uma declaração de ausência de plágio em sua Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado.

§ 1.º. Para efeito do cumprimento da exigência do item VI deste artigo, a classificação do periódico pelo Qualis da Capes é a vigente na Engenharias IV da Capes no momento de sua submissão, salvo se no momento da defesa a classificação vigente na área de Engenharias IV da Capes for superior àquela vigente no momento da submissão, caso em que valerá a classificação do periódico no momento da defesa da tese.

§ 2.º. Para efeito do cumprimento da exigência do item VI deste artigo, o artigo é considerado como sendo na área do Curso se constar da lista de periódicos aderentes à área de Engenharias IV divulgado pela Capes ou se tiverem a área de Engenharias IV com área mãe, como definido pela Capes, no momento de sua submissão ou no momento da defesa da tese.

§ 3.º. Artigos publicados em periódicos que ainda não tenham sido avaliados pela Engenharias IV da Capes e que tenham classificação Qualis A1 ou A2 da Capes poderão ser aceitos para cumprimento da exigência no item VI deste artigo desde que sua submissão seja previamente aprovada pelo Conselho do Curso, que deve julgar se o periódico é ou não aderente à área de Engenharias IV.

§ 4.º. Os artigos publicados na exceção prevista no parágrafo 3º deste artigo serão contabilizados, para efeito do cumprimento da exigência do item VI deste artigo, como tendo classificação A3 ou A4, respectivamente, se tiverem classificação A1 ou A2, salvo se no momento da defesa da tese já tiverem sido avaliados pela área de Engenharias IV e tiverem recebido classificação A1 ou A2, caso em que valerá a classificação no momento da defesa e não no momento da submissão.

Art. 41. A prática de plágio na elaboração da tese ou dissertação resultará na pena de desligamento, aprovado pelo Conselho dos Cursos.

Art. 42. A banca examinadora do trabalho de tese/dissertação será composta de, pelo menos, cinco examinadores para o Curso de Doutorado ou três examinadores para o Curso de Mestrado, portadores do título de doutor.

§ 1.º Um dos examinadores será o professor orientador ou professor co-orientador, na qualidade de presidente da banca examinadora.

§ 2.º Pelo menos dois examinadores, para o Curso de Doutorado, ou um examinador, para o Curso de Mestrado, não poderão pertencer ao corpo docente do Inatel.

§ 3.º Não poderá fazer parte da banca, na figura de examinador externo, ex-aluno do programa que não esteja vinculado formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade, empresa ou programa de pós-graduação, ou que tenha se titulado a menos de três anos.

§ 4.º A banca não poderá ser formada com examinadores externos que tenham sido orientados pelo orientador da dissertação/tese ou pelo co-orientador da dissertação/tese.

§ 5.º A banca não poderá ser formada exclusivamente com examinadores externos que tenham sido ex-alunos do programa.

§ 6.º A banca não poderá ter em sua composição co-autores, à exceção óbvia do orientador ou co-orientador, de artigos publicados pelo aluno como resultado do seu trabalho de pesquisa no mestrado/doutorado.

§ 7.º O Coordenador do Curso deverá atuar como presidente da banca examinadora no caso de impedimento do professor orientador e do professor co-orientador, se houver.

§ 8.º A banca não poderá conter simultaneamente o professor orientador e o professor co-orientador, se houver, salvo no caso de banca de doutorado em programa de dupla titulação, em que é permitida a participação do orientador da universidade parceira na condição de co-orientador no curso do Inatel.

Art. 43. A sessão de apresentação do trabalho de tese ou dissertação será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenação dos Cursos, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

§ 1.º A solicitação de defesa de tese será feita após o depósito na Secretaria do Curso do arquivo eletrônico correspondente à tese ou dissertação.

§ 2.º A sessão de apresentação constará de um período de 50 minutos reservados para apresentação do trabalho, seguido de um período para arguição do candidato.

§ 3.º A data da defesa da tese ou dissertação poderá ser agendada para um prazo inferior a 30 dias, desde que os membros da banca de avaliação atestem por escrito que a redução do prazo não afetará a qualidade do processo de avaliação e o pedido seja aprovado pelo Conselho dos Cursos.

Art. 44. Em reunião reservada, a banca examinadora deve emitir parecer conclusivo com uma das seguintes indicações:

I – Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado aprovada sem restrições;

II – Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado aprovada com restrições, condicionada às revisões indicadas; ou

III – Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado reprovada;

§ 1.º O parecer da banca é soberano e irrecorrível.

§ 2.º Não havendo unanimidade por parte da banca, deverá constar da ata o parecer de cada membro.

§ 3.º Em caso de aprovação do trabalho sem restrições, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar à Coordenação dos Cursos a versão final do trabalho, devidamente aprovada por seu Professor Orientador, na versão eletrônica.

§ 4.º Em caso de aprovação do trabalho com restrições, o trabalho, devidamente aprovado por seu professor orientador, deverá ser resubmetido à banca, sem apresentação oral, que deve emitir novo parecer conclusivo.

§ 5.º O prazo para resubmissão do trabalho aprovado com restrições deve ser fixado pela banca, limitado a um máximo de doze meses para Tese de Doutorado e seis meses para Dissertação de Mestrado.

§ 6.º O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos 3º e 5º implica em reprovação do trabalho e desligamento automático do programa.

Seção XVII – Da Conclusão do Curso

Art. 45. Para a conclusão do Curso e a consequente obtenção do título de Doutor em Telecomunicações ou Mestre em Telecomunicações, o aluno deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ter sido aprovado em seu trabalho de tese ou dissertação, segundo as regras definidas na Seção XVI deste Regulamento;

II – Estar em dia com todas as suas obrigações perante o Inatel e a Finatel.

§ 1.º O aluno que não cumprir ambas exigências anteriores só terá direito ao Histórico Escolar.

§ 2.º O aluno de Mestrado que não atender apenas ao item I deste artigo poderá optar por obter o certificado de Especialista em Telecomunicações, desde que atenda as disposições apresentadas no Art. 36 deste Regulamento.

Seção XVIII – Da Especialização em Telecomunicações

Art. 46. O aluno de Mestrado que tiver concluído os 24 créditos com coeficiente de rendimento global, calculado como descrito no Artigo 27, maior ou igual a 3, poderá optar pela obtenção do Certificado de Especialista em Telecomunicações em detrimento do Título de Mestre em Telecomunicações. Para a obtenção do Certificado de Especialista em Telecomunicações, o aluno terá que:

I – Apresentar requerimento ao Conselho dos Cursos assinalando sua opção em obter a certificação de Especialista em Telecomunicações.

§ 1.º Os custos financeiros para a obtenção do certificado de Especialista em Telecomunicações serão fixados pela área Administrativa do Inatel, com base no custo do Curso de Especialização em Engenharia de Redes e Sistemas de Telecomunicações do Inatel, ou outro que venha a substituí-lo, considerando os valores de mensalidades efetivamente pagos pelo aluno no Curso de Mestrado em Telecomunicações.

Seção XIX – Disposições Gerais

Art. 47. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Inatel.

Art. 48. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Inatel, nos termos do Regimento do Inatel, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel em 25.03.2019

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 17.02.2020

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 29.06.2020

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 25.10.2021

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 28.11.2022

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 26.06.2023